



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 4792025
(relativo ao Processo 72272025)
Código de validação: 955032BD7C

Processo Administrativo	Nº 7227/2025
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto da licitação	Aquisição, mediante registro de preço, de material permanente (armários, arquivo e estante)
Valor estimado da licitação	R\$ 383.445,00 (Trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, para aquisição, mediante registro de preço, de material permanente (armários, arquivo e estante), conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, em atendimento ao [DESPACHO-SEAF - 11602025](#) [Download alternativo](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de Formalização da Demanda	x		DFD 925129 - MOBILIÁRIO
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6 -2025 - ARMÁRIOS, ARQUIVO E ESTANTE
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
4	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
5	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

5.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	-	-	Não utilizado
5.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
5.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
5.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	x		PROPOSTA TECNO2000 PROPOSTA EAGLE
5.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
5.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x		SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 1 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 2 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 3 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 4 SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 5 SOLICITAÇÃO DE

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

				PROPOSTA 6
				SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 7
				SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA 8
5.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	x		MEMORANDO Nº 56-2025 - TERMO DE REFERÊNCIA - ARMÁRIOS, ARQUIVO, ESTANTE
5.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		MFP - LICITAÇÃO - ARMÁRIOS, ARQUIVO E ESTANTE.
6	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Ver item 4 do ETP
7	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
8	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 56-2025 - TERMO DE REFERÊNCIA - ARMÁRIOS, ARQUIVO, ESTANTE
8.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
	OBSERVAÇÃO			
	9.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO			



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

PRELIMINAR Nº 6 -2025 - ARMÁRIOS, ARQUIVO E ESTANTE, constam as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação visa proporcionar aos membros e servidores do Ministério Público do Maranhão que exercem suas atribuições nas novas sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital, assim como às Unidades Ministeriais situadas no interior do Estado, melhores condições de trabalho, seja na substituição de móveis defeituosos/obsoletos ou fora dos atuais padrões de ergonomia, seja suprimindo as eventuais necessidades decorrentes de construção, reforma, ampliação, dentre outras modalidades de expansão institucional. Ademais, esclarecemos que a presente solicitação visa atender às necessidades da PGJ, das Promotorias do Interior e da Capital, decorrente de construção, reforma e modernização de novas sedes para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas por esta Instituição. 3.2. Além disso, a quantidade estimada dos materiais permanentes justifica-se em face da análise obtida a partir do sistema GESF, onde por meio de consulta parametrizada, foi possível obter a quantidade de consumo de cada item, a qual foi enviada pelo setor de Patrimônio, conforme memorando nº 07/2025 – Seção de patrimônio. 3.3. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

9

9.2: Ainda do estudo técnico preliminar, extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados. Ademais informamos que foram calculados com base em apenas 02 (duas) propostas de preço, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Além disso, os fornecedores selecionados são de confiabilidade e estabilidade diante do mercado dos objetos licitados. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do Ato Regulamentar ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

11.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.

9.3: Quanto à estimativa da contratação, no anexo **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6 -2025 - ARMÁRIOS, ARQUIVO E ESTANTE**, extraímos a seguinte informação:

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 383.445,00 (Trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais). Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados. Ademais informamos que foram calculados com base em apenas 02 (duas) propostas de preço, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Além disso, os fornecedores selecionados são de confiabilidade e estabilidade diante do mercado dos objetos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2025 às 15:10 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4792025, **Código de Validação:** 955032BD7C.



Assessoria Técnica da Administração

	<i>licitados. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do Ato Regulamentar ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.</i> 9.4: Não foi verificada ateste da unidade gestora na proposta da empresa TECNO 2000.
10	DA CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 3, 4, 6 e 7 bem como nos subitens 8.1 e 9.4.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 08/05/2025 às 14:55 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 08/05/2025 às 15:10 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO